CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4891/2025**
DATA: **25/08/2025**
HORA: **14h:33min**

Dispõe sobre a forma de pagamento do *cover artístico* no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, que o pagamento referente ao *cover artístico* em bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos congêneres seja realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica via PIX diretamente na conta bancária do artista, grupo ou banda responsável pela apresentação.

Art. 2º Para a efetivação do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos deverão:

I – disponibilizar de forma visível, no local do evento, QR Code ou chave PIX fornecida pelo artista ou grupo;

II – informar ao consumidor, previamente, o valor do *cover artístico* e a forma de pagamento;

III – afixar em local de fácil visualização aviso contendo o valor do *cover artístico*, o nome do artista ou grupo beneficiado e a chave PIX correspondente.

Art. 3º O estabelecimento comercial não poderá:

I – reter, em qualquer hipótese, valores pagos a título de *cover artístico*;

II – incluir o *cover artístico* na fatura de consumo do cliente, devendo o pagamento ser feito em transação separada diretamente ao artista.

Rua Belém, 139 – Bairro: Embratel – CEP: 76820.734 – Porto Velho – Rondônia
Telefones: (69) 99225-2789 **E-mail: vereadorgedeaonegreiros@gmail.com**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C5AF99A5

Art. 4º Caberá ao artista, grupo ou banda:

I – fornecer ao estabelecimento sua chave PIX válida;

II – emitir recibo eletrônico ou físico ao consumidor, sempre que solicitado;

III – manter registro dos recebimentos, para fins de eventual fiscalização tributária.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação vigente:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Município – UPF/PVH, em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2025.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C5AF99A5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar maior **transparência, segurança e valorização do trabalho dos artistas locais** que se apresentam em bares, restaurantes e casas de eventos no Município de Porto Velho.

Atualmente, o pagamento do *cover artístico* muitas vezes é intermediado pelos estabelecimentos, que podem reter ou repassar valores de forma parcial, atrasada ou sem a devida clareza para os artistas. Essa prática prejudica músicos, bandas e demais profissionais da arte, que já enfrentam dificuldades de reconhecimento e de remuneração justa.

A proposta garante que **100% do valor pago pelo consumidor seja destinado diretamente ao artista**, sem intermediação, por meio de transação eletrônica instantânea via PIX. Além disso, a medida assegura ao público maior **transparência** sobre a cobrança, já que a chave PIX e o valor deverão estar expostos de maneira clara no local da apresentação.

Outros municípios e estados já vêm adotando regulamentações semelhantes, visando tanto a valorização da classe artística quanto a proteção do consumidor. Trata-se de um modelo simples, viável e justo, que fortalece a economia criativa e promove maior dignidade aos profissionais da cultura.

Diante do exposto, submeto esta proposta à apreciação desta Casa Legislativa, certo de que os nobres pares reconhecerão sua relevância e contribuirão para sua aprovação.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C5AF99A5


Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 25/08/2025, 13:38:21